



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 874, DE 2019

(Da Sra. Edna Henrique)

Dispõe sobre medidas para promover o aumento do número de pontos públicos de carregamento de veículos elétricos.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3412/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As concessionárias e permissionárias do serviço de distribuição de energia elétrica deverão instalar e operar pontos públicos de carregamento de baterias de veículos elétricos, de acordo com metas fixadas pelo órgão ou entidade responsável pela regulação do setor elétrico.

Parágrafo único. As metas mencionadas no *caput* deverão incluir pontos públicos de carregamento em todos os centros urbanos com população acima de cem mil habitantes e deverão ser fixadas no prazo de até um ano após a publicação desta lei.

Art. 2º Não se aplicam, na aquisição de energia elétrica por meio dos pontos públicos de carregamento de veículos elétricos, as restrições à escolha do fornecedor de energia elétrica estabelecidas nos arts. 15 e 16 da nº Lei 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A disseminação dos veículos elétricos no Brasil, acompanhando a tendência inexorável em todo o mundo, trará expressivos ganhos para o país, como a redução das emissões de gases causadores de efeito estufa, a diminuição da poluição nos grandes centros urbanos, a elevação da eficiência energética, a redução dos custos de transporte, além do desenvolvimento tecnológico e industrial.

Todavia, como normalmente ocorre com as novas tecnologias, a ampla adoção desses eficientes automóveis enfrenta ainda barreiras importantes. Entre as principais dificuldades, está a implantação de uma rede de pontos de recarga de baterias. A tendência é que, onde não existe grande número de veículos elétricos, não ocorra a instalação de pontos públicos de carregamento, o que acaba

por desestimular significativamente a aquisição desse tipo de automóvel.

Assim, constata-se que a falta de pontos de carregamento provoca um ciclo vicioso, que necessita ser quebrado. Esse é o objetivo deste projeto de lei, que propõe que a Agência Nacional de Energia Elétrica fixe metas de instalação de pontos de carregamento a serem observadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Além disso, para facilitar e estimular a instalação desses pontos de carregamento em locais como, por exemplo, postos de abastecimento de combustíveis e *shopping centers*, propomos que não seja restrita às concessionárias de distribuição a venda de energia elétrica em pequenas quantidades para tal recarga. Para tanto, buscamos eliminar, para esse caso, os limites mínimos de carga e de tensão de fornecimento atualmente estabelecidos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995.

Considerando os benefícios ambientais, energéticos, tecnológicos e econômicos das medidas propostas, solicitamos o decisivo apoio dos colegas parlamentares para a rápida transformação deste projeto em lei.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB

FIM DO DOCUMENTO
